## @beatriznamiestudies

- → ato6 normativos primários Processo legislativo
- → função típica: legiblar e fiscalizar
- → função atípica: administrar seus serviços, servidores e a polícia legislativa; Julgar algumas autoridades nos crimes de responsabilidade
- O legislativo pode ser municipal (câmaras municipais), Estadual (Assembleias legislativas), no DF (câmara legislativa) e o Congresso Nacional que é ao mesmo tempo nacional, e federal,

quando cria UNIÃO lei para todos

- e cada unidade de federação com representação no Senado federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos
- → Sistema bicameral: o poden legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado federal art. 44
  - · funções típicas: fiscalizar e legislar
  - → fiscaliza \_\_\_\_, fato determinado de relevante interesse público CPI

-, finanças públicas com auxílio dos tribunais de contas

\* art. 58°, § 3° CF - CPI (comissões parlamentares de inquérito) - faz investigação político legislativa.

Para o 5TF, é nula a intimação de indígena não aculturado para oitiva em CPI, na condição de testemunha, fora de sua comunidade.

- a criação da CPI não depende da vontade da maioria legiblativa
- CPI requisita fiscais
  - -> Telefônicas (extratos de ligações por ex)

A CPI tem como limite intransponível de duração o termo final da legislatura em que foram constituídas em razão da necessidade de desenvolverem seus trabalhos por prazo certo.



→ Competências do congresso Nacional, da câmara e do Senado federal:
-art. 51 CF: competências privativativas da Câmara
- art. 52 cf: competências privativas do Senado @beatriznamiestudies
art. 48 CF: dependem de tanção - lei - congretto nacional
art. 49 CF: competência exclusiva do congresso hacional - não depende de
tanção - lei
* competência exclusiva do CN Julgar anualmente as contas prestadas
pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos
planos de governo> ant. 49 cf, inciso IX
* Competência privativa da Cámara proceder à tomada de contas do Pre-
sidente da República, quando não apresentadas ao congresso Nacional den-
tro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa.
→ Imunidades Parlamentares:
civil Deputado
- imunidade marerial / inviolabilidade   Senador
penal vereador
- foro: 5TF (crime comum) + vereador não
flagrante
- imunidade formal prisional - Deputados e Senadores
» sentença
- imunidade formal processual - Deputados e senadores - crime penal posterior
* 05 deputados e senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos
а Julgamente perante 0 5TF.
note
mee